



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 73/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DO 1º IDEATHON DO CRCPR**, que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** e a pessoa jurídica **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Pública Indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, representado neste ato por seu Presidente contador, **LAUDELINO JOCHEM**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR** (“SEBRAE-PR”), inscrita no CNPJ sob o nº 75.110.585.0001-00, com endereço na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, CEP 80.220-300, em Curitiba/PR, neste ato representada por seu Gerente responsável pelo Escritório Regional de Curitiba, **JOAILSON ANTONIO AGOSTINHO**, portador do RG nº 2.161.838-1 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 488.161.919-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos demais consectários normativos correlatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato Administrativo consiste na prestação do serviço de realização do 1º Ideathon do CRCPR, estando incluídos o emprego de material adequado e mão de obra especializada, às expensas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação do serviço deverá observar as especificações contidas no item 3 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em relação aos locais da prestação do serviço abrangido pelo objeto contratual, deverão ser observadas as seguintes especificações: **1)** A etapa de eventos regionais e presenciais (quarta etapa do serviço) deverá ser realizada nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, nos auditórios dos edifícios do CONTRATANTE ou em outras instalações sob responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o que restar acordado pelas partes; **2)** A etapa do Ideathon presencial (quinta etapa do serviço) deverá ser realizada no edifício do CONTRATANTE sediado em Curitiba; **3)** As demais etapas (primeira, segunda e terceira etapas do serviço) deverão ser realizadas, conforme o caso, em instalações sob responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o que restar acordado pelas partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de execução integral do serviço será constituído pelo intervalo temporal compreendido de junho a novembro de 2023, de acordo com o seguinte cronograma estimado e que, nessa condição, será passível de modificações mediante critérios de conveniência e oportunidade das partes, desde que sejam devidamente cumpridas todas as etapas contratuais: **1)** Em junho, está prevista a realização do diagnóstico e da primeira live; **2)** Em julho, está prevista a realização da primeira trilha digital e da segunda live; **3)** Em agosto, está prevista a realização da terceira live e das



segunda e terceira trilhas; **4)** Em setembro, está prevista a realização da quarta live e do primeiro evento regional; **5)** Em outubro, está prevista a realização da quinta live e do segundo evento regional; **6)** Em novembro, está prevista a realização da sexta live, do terceiro evento regional e do Ideathon.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conformidade com os arts. 20 e 23 da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a CONTRATADA deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade, sendo que eventuais aditamentos e/ou alterações contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CONTRATANTE, os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus respectivos códigos de ética e/ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam de algum modo aplicáveis ao objeto contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, integrantes do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 73/2023, e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato Administrativo:

- a) Termo de Referência do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 73/2023;
- b) Documentos de proposta comercial e habilitação apresentados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação integral, efetiva e adequada do serviço abrangido pelo objeto contratual, o preço global de **R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**, correspondente ao valor total constante na proposta da CONTRATADA e cujo pagamento observará as condições previstas na cláusula décima terceira deste Contrato Administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores acordados entre as partes serão nominais, fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura deste Contrato Administrativo, cujo prazo vigorará até a data final do atual exercício financeiro, qual seja, **31/12/2013**, sem possibilidade de prorrogação e sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando da assinatura deste Contrato Administrativo, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato Administrativo seguirá o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos termos do art. 44, § 2º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, as comunicações eventualmente necessárias entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à prestação integral, efetiva e adequada do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência e este Contrato Administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Portaria a ser emitida pelo CONTRATANTE poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
- II. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo, quando necessário, providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores;
- III. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbações ao regular funcionamento do CONTRATANTE;
- IV. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura deste Contrato Administrativo;
- V. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- VIII. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CONTRATANTE, qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário;
- X. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar e/ou permanecer nas dependências do CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço;
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros;
- XII. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;



- XIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da execução do objeto contratual;
- XIV. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do serviço;
- XV. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- XVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, em atenção ao disposto no art. 74, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- XVII. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;
- XVIII. Observar, para a execução do serviço objeto da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos na cláusula décima deste Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além dos deveres resultantes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- II. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- III. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- IV. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- V. Permitir, às suas dependências, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a execução do serviço correspondente ao objeto contratual;
- VI. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- VIII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;



- IX. Notificar, à CONTRATADA, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;
- X. Receber o serviço se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;
- XI. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE, bem como observar, no que couber, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990) e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrarem cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá comprovar, por meios idôneos, a procedência lícita dos materiais e da mão de obra empregados para a execução do serviço contratado, incluindo a observância da legislação ambiental e laboral mediata ou imediatamente aplicável à presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto da contratação serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto Orçamentário nº 3014 (“Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras”), Conta nº 6.3.1.3.02.01.004 (“Serviços de Instrutores”).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Os valores acordados entre as partes serão nominais, fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, inclusive na hipótese de prorrogação contratual, salvo se da data do orçamento estimado pela CONTRATADA decorrer um intervalo temporal superior a 01 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os valores iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste para a quitação dos valores contratuais eventualmente remanescentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Em conformidade com o art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante 04 (quatro) parcelas, conforme a distribuição e os valores constantes na proposta comercial, incidentes após a finalização da respectiva etapa de execução do objeto contratual, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CONTRATANTE, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quanto às parcelas para o pagamento da CONTRATADA, a distribuição e os valores mencionados no caput desta cláusula são os seguintes: **1)** Relativamente à etapa de diagnóstico (primeira etapa do serviço), será paga uma parcela no valor de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**; **2)** Relativamente à etapa de trilha digital (segunda etapa do serviço), será paga uma parcela no valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**; **3)** Relativamente à etapa de lives (terceira etapa), será paga uma parcela no valor de **R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)**; **4)** Relativamente às etapas dos eventos regionais e do Ideathon (quarta e quinta etapas), será paga uma parcela no valor de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela CONTRATADA conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade



perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail [gestaodecontratos@crcpr.org.br](mailto:gestaodecontratos@crcpr.org.br).

**PARÁGRAFO QUINTO** – A critério do CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O eventual atraso de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da CONTRATADA, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não haverá a retenção prevista no parágrafo sétimo desta cláusula caso a CONTRATADA se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**PARÁGRAFO NONO** – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo erro ou atraso no envio nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, nesse caso, estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que eventualmente venha a ser apurada em ação judicial própria:

- I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- II. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
  - a) De 01% (um por cento) sobre o respectivo valor total atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
  - b) De 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações



contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;

- c) De 15% (quinze por cento) sobre o respectivo valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no inciso anterior, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CONTRATANTE, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da CONTRATADA, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato Administrativo serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do



procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à CONTRATADA, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CONTRATANTE, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO NONO** – O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção deste Contrato Administrativo, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quanto à forma, a extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os procedimentos de extinção contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE**

Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou do próprio Contrato Administrativo deverá observar o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (com as inclusões feitas pela Lei nº



13.655/2018) e nos arts. 53 a 55 da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018, realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e ao cumprimento do presente Contrato Administrativo, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X da mesma lei que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CONTRATANTE.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando a necessidade de concretização da "Educação Profissional Continuada" por meio do fomento da capacitação de viés tecnológico dos profissionais contábeis.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Orientar a CONTRATADA acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CONTRATANTE
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CONTRATANTE
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	CONTRATADA
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade contratualmente esperada.	



<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Informar a CONTRATADA quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CONTRATANTE
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a CONTRATADA sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CONTRATANTE
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	CONTRATADA
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

<b>RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da CONTRATADA relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA

<b>RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Informar a CONTRATADA acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	CONTRATADA
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CONTRATANTE



<b>RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CONTRATANTE
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	CONTRATADA
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar a CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CONTRATANTE
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e extinguir a contratação.	CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

A fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação do presente Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**  
**LAUDELINO JOCHEM**  
 Presidente do CRCPR  
 CONTRATANTE

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ –**  
**SEBRAE/PR**  
**JOAILSON ANTONIO AGOSTINHO**  
 Gerente do Escritório Regional do SEBRAE/PR em Curitiba  
 CONTRATADA